

ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 10 DE DEZEMBRO DE 1991 - 3ª - FEIRA

Governador do Estado do Amação ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
Maj. PM RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIADO Secretário de Estado da Administração Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES Vice-Governador do Estado do Amapá RONALDO PINHEIRO BORGES

Procurador Geral do Estado do Amapa

ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública HILDEBERTO CARNEIRO DA CRUZ

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte Prof. ANTONNEI PINTO LIMA

Secretário de Estado da Fazenda JANARY CARVÃO NUNES

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos

EDILSON MACHADO DE BRITO

Secretário de Estado da Saúde OSVALDO ALVES TEIXEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO (P) Nº 3291 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41. de 22.12.81.

RESOLVE:

Retificar os termos do Decreto (P) nº 3280, de 05 de dezembro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 0234, de 06 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Designar JOSÉ DIAS FAÇANHA, Diretor Presidente do Banco do Estado do Amapá S.A. - BANAP, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até as cidades de Brasília, Fortaleza e Recife, para tratar de assuntos de interesse do BANAP, no período de 10 à 13 de dezembro do cor-

Macapá-AP, 09 de dezembro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS Governador

DECRETO (P) Nº 3292 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e 28760.004161/91-GABI, e tendo em vista o que consta do Processo nº

RESOLVE:

Prorrogar por mais sessenta (60) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pelo Decreto (P) nº 1907, de 01 de outubro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 0189, do dia 02 do mesmo mês e ano.

Macapá-AP, em 09 de dezembro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS Governador

DECRETO (P) Nº 3293 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.017114/91-SEAD,

RESOLVE:

Prorrogar por mais trinta (30) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pelo Decreto (P) nº 2890, de 30 de outubro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 0209, do dia 31 do mesmo mês e ano.

Macapá-AP, em 09 de dezembro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS Governador

DECRETO (P) Nº 3294 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28730.002438/91-SEFAZ.

RESOLVE:

Aplicar a Pena de Advertência aos servidores MANOEL DE JESUS GUEDES FIGUEIRA, Chefe da Divisão de Movimentação de Recursos e REGINALDO SANTOS CARVALHO, Datilógrafo, pertencentes ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotados na SEFAZ, na forma do Artigo 129 da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

Macapá-AP, em 09 de dezembro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS Govern

DECRETO (N) Nº 0256 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991.

Abre Crédito Suplementar, no valor de Cr\$ 86.000.000,00, para reforço de dotações consignados no Orçamento Vigente.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas, através do Art. 6º e Art. 11, da Lei nº 004 de 28 de dezembro de 1990, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Amapá, para o exercício Financeiro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto o Crédito Suplementar, no valor de Cr\$ 86.000.000,00 (OITENTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados ao reforço de dotações Orçamentárias consignadas, no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

11.000-GOVERNADORIA DO ESTADO 11.101-GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR 03070232.022-Coordenação do Sistema de Comunicação Social Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.34-Publicidade e

Propaganda Cr\$ 86,000,000 Cr\$ 86.000.000

TOTAL

Cr\$ 86,000,000

TOTAL GERAL

Cr\$ 86.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários a execução da Suplementação do que trata o Artigo anterior decorrerão de excesso de Arrecadação, previsto, Art. 43 § 1º item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados FPE

Cr\$ 86,000,000

TOTAL

Cr\$ 86.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS Governador

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral



PORTARIA Nº 331/91 - CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (P) nº 1933, de 09.10.91 e tendo em vista o teor do Ofício nº 226/91-DETRAER/CACI,

Designar RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA VILHENA, Agente de Limpeza e Conservação, Ref. NA-05, lotado nesta Casa Civil, com exercício no Departamento de Transportes Aéreos-DETRAER, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até o município de Chaves-PA, acompanhando a aeronave-PT-FCZ (MONOMOTOR), à disposição desta casa civil, nos dias 23 e 24.11.91.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 26 de novembro de 1991.

RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 332/91 - CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (P) nº 1933, de 09.10.91 e tendo em vista o teor do Ofício nº 227/91-DETRAER/CACI,

RESOLVE:

Designar PAULO SÉRGIO DE SOUSA LOPES, Comandante de Aeronave e FRANCISCO JORGE FERREIRA BARROS, Comandante de Aeronave, lotados nesta Casa Civil, com exercício no Departamento de Transportes Aéreos-DETRAER, para viajar da sede de suas atribuições-Macapá-até a localidade de Monte Dourado, conduzindo a

aeronave PT-FDA(NAVAJO), à disposição da TV Amapá, no dia 22.11.91.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 26 de novembro de 1991.

RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA Chefe da Casa Civil

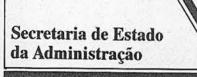
PORTARIA Nº 333/91 - CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (P) nº 1933, de 09.10.91 e tendo em vista o teor do Ofício nº 228/91-DETRAER/CACI,

Designar FLORIANO RABELO DE OLIVEIRA, Comandante de Aeronave e FRANCISCO JORGE FERREIRA BARROS, Comandante de Aeronave, lotados nesta Casa Civil, com exercício no Departamento de Transportes Aéreos-DETRAER, para viajar da sede de suas atribuições-Macapá-até a localidade de Monte Dourado, conduzindo a aeronave PT-FDL(BANDEIRANTE), à disposição da Secretaria de Estado da Saúde, durante o dia 25.11.91.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 26 de novembro de 1991.

RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA Chefe da Casa Civil



PORTARIA (P) Nº 362/91-SEAD

O Secretário de Estado da Administração, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 28810.000785/91, 28790.016404/91, 28790.016699/91-SEAD,

RESOLVE:

Remover os servidores abaixo relacionados:

- DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDE-NAÇÃO GERAL

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial Dr. PAULO ROBERTO PENHA TAVARES

Divisão Administrativa Dr. RUTH ENEIDA NEVES ANAICE DA SILVA Divisão Industrial

Prof. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO Divisão de Comercialização

Dr.º. TELMA Mº CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Oficio ou Memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá, poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/PA.

ORÂNIO DE ATENDIMENTO

HORÂRIO DE ATENDIMENTO Horário: Das 07:30 às 13:30 horas PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações por centímetrosde coluna Cr\$ 3.000,00 PREÇOS DAS ASSINATURAS

178.

300.00

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Ofi-cial do Estado do Amapá, até cito(08) dias após a publicação. Assinatura: Telefone(096)222-5364 - 223-3444 - Ramais 176 - 177

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro - Macapá Estado do Amapá - CEP 68900

PARA A COORDENADORIA ESTADUAL DO HEIO AMBIENTE- CEMA.

- * JORGE LUIZ CARMO DE SOUZA.
- = DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PARA A SECRETARIA DE ESTADO

DO TRABALHO E CIDADANIA-SETRACI.

- . JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA MODESTO.
- = DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PARA A PROCURADORIA GERAL

desembly

DO ESTADO DO ANAPÁ-PROG.

* FMTI IA PINHEIRO MACEDO GUIMARÃES,

HACAPA-AP, EM 3 DE

DE 1991.

ID PENHA TAVARES SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

OBSERVAÇÕES DO RELATOR

- 01 O trabalho foi harmoniza por Título do Projeto de Constituição. As emendas depois de submotidas à soberana apreciação do Plenário serão incorpo-ras imediatamente ao Projeto. por Título do Projeto
- 02- O Projeto está sendo objeto de apreciação gramati-cal por dois especialistas. O Relator se reserva o direito de usar de suas prerrogativas de ordenar o texto de forma correta, sem mudar, sob qualquer hi-pótese o conteúdo e o objetivo das propostas.
- 03- Referente ao art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o relator resolveu harmaliza e ordenar o texto, como substitutivo do relator, para torna-lo claro, objetivo e exequivel, que ficara com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO DO RELATOR:

Art. 23 - Ficam ratificados todos os atos de natureza normativa praticados pelo Governador do Estado, até a data da promul-gação desta Constituição.

§ 1º - A ratificação de que trata este artigo abrange todos os atos, contratos, convênios e ajustes praticados ou celebra-dos, com o objetivo de estruturar o funcionamento do Estado do Amapa.

§ 24 - A ratificação se estende aos efeitos dos mencio nados atos, contratos, convenios e ajustes.

Macapá-AP, 2 de dezembro de 1991.

Deputado NILDE Relator-Geral SANTIAGO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

18 VARA DA COMARCA DE CALÇOEME/AP

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS, NA PORCA ABALICO:

O Dr. CESAR AUGUSTO SCAPIN, Mr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Calçoene, na forma da lei, etc.

FAZ SAHER a todos os que o presente vi rem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo, tramita a Ação Penal nº 006 (art. 121, do CPB), movida pela Justiça Pú blica contra DEUZITA GOMES MENEZES, vulgo "DEUZA", brasileira, solteira, comerciária, com 28 anos de idade, filha de Paulo Al ves de Menezes e de Maria do Amparo Gomes Menezes, atualmente em lugar incerto enão sabido, e como tendo o Sr. Oficial de Justica deste Juizo certificado não a haver encontrado. não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente da referida ação, e INTIMA-O a comparecer neste Juízo, à Av. Teo

doro Antonio Leal, nº 33, no dia 10 de março de 1992, às 12 horas, a fim de ser interrogada, promover sua defesa e ser no tificada nos ultarores termos do processo, a que deverá compa recer. sob pena de revelia. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, em quatro vias, das quais uma será' afixada no lugar de costume deste Juízo e outra publicada no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, em 02 de dezembro de 1991. Eu, , (JOS DO SANTOS CARDOSO), Escrivão, o datilographe subscrevo. . (JOSENIL

> CESAR AUGUSTO SCAPIN Juiz de Direito

18 VARA DA COMARCA DE CALCOENE/AP

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS. NA FORMA ABATXO:

O Dr. CESAR AUGUSTO SCAPIN, MI. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Calçoene, na forma

FAZ SABER a todos os que o presente vi rem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juigo, tramita a Ação Penal nº 004 (art. 155, § 4º, incisos II e IV, do CPB) , movida pela Justica Pública contra RAHANDO MENNES E CUTROS, e como tendo o Sr. Oficial de Justica deste Juizo certificado não haver encontrado os reus RAILJUNDO MENDES, brasileiro, sol teiro, pescador, residente à R. Hugolino Pinheiro, nº 31, em Calçoene-AP, e EVANDILSON NEVES NEIO, vulgo "PELADO", brasilei ro, solteiro, braçal, residente em Calçoene-AP, não sendo pos sível citá-los pessoalmente. CITA-OS pelo presente da referida ação e INTIMA-OS a comparecer neste Juízo, à Av. Teodoro ' Antonio Leal, nº 33, no dia 10 de março de 1992, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser noti ficado nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, em quatro vias, dos quais uma será efixada no luzar de costume deste Juizo e outra mublicada no Diário Oficial do Estado, Dado e passado nesta cidade de Cal-H - . (JOHENIL çoene, em 02 de dezembro de 1991. Eu, DO SAMPOS CARDOSO), Escrivão, o datilografol e subscrevo.

> CESAR AUGUSTO SCAPIN Juiz de Direito

18 VARA DA COMARCA DE CALÇOENE/AP - E D I T A L

O Dr. CESAR AUGUSTO SCAPIN. IN. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Calçoene, na forma da lei. etc.

FAZ SARER a todos os que o presente vi rem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juizo, tramita a Ação Penal nº 008 (art. 32 da LCP), movida pela Justiça Pú blica contra EEDRO SOUSA PINHEIRO, vulgo "PEDRINHO", brasi leiro, casado, operador de máquinas pesadas, natural de São Bento-MA, filho de Lúcia Sousa Pinheiro, residente e domiciliado à Av. Fab, s/nº, em Calçoene-AP, e como tendo o Sr. 0 ficial de Justiça deste Juizo certificado não o haver encon trado, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente da mesma ação e INTIMA-O a comparecer neste Juizo . à Av. Teodoro Antonio Leal, nº 33, no dia 10 de março de 1992, às 09:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital em quatro vias, ' uma das quais será afixada no lugar de costume deste Juízo, e outra publicada no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, em 02 de dezembro de 1991. Eu, , (JOSENILDO SANTOS CARDOSO), Escrivão, o dati-lografet e subscrevo.

CESAR AUGUSTO SOAPIN

Juiz de Direito

14 VARA DA COMARCA DE CALCOENE/AP

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Dr. CESAR AUGUSTO SCAPIN, MM. Juiz de Direito da 1º Vara da Comarca de Calçoene, na forma da lei, etc.

FAZ SAHER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo, tramita a Ação Penal nº 141 (art. 155, § 4º, inciso IV, do CPD), movida pela Justica Pública contra JORGE DA SILVA NULUS E OUTROS, e como tendo o Sr. Oficial de Justiça deste Juízo certificado não haver encontrado o réu JORGE DA SILVA NUMES, vulgo "MAI-CA", brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de Lourival Soares Nunes e de Maria Valdomira da Silva Feitoza, residente à Rua Manoel Sarmento, s/nº, bairro da CEA, em Calçocne-AP, o que torna impossível sua citação pessoal, CITA-O, pelo presente da mesma ação, e IMTIMA-O a comparecer neste Juízo, no dia 11 de março de 1992, às 08:30 horas, a fim de ser interro gado, promover sua defesa e ser notificado nos ulteriores ter mos do processo, a que deverá comparecer, sob pona de revelia. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente quatro vias, uma das quais será afixada no lugar de costume ' deste Juizo e outra publicada no Diário Oficial do Estado. Da do e passado nesta cidade de Calçoene, em 02 de dezembro de 1991. Eu, , (JOSENILEO SAMIOS CARDOSO), Escri-1991. Eu, vão, o datilografei e subscrevo.

> CESAR AUGUSTO SCARTU Juiz de Direito

10 VARA DA COMARCA DE CALCONIZ/AP

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS, NA FORMA ABAIXO

O Dr. CHSAR AUGUSTO SCAPIN, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Calçoene, na forma lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo, tramita a Ação Penal nº 002 (art. 155, § 4º, inciso IV, do CPB) contra JOAREZ CARVALHO SAIES E CUTROS, e como tendo o Sr. Oficial de Justiça deste Juízo certificado não haver encontrado o réu VALLUR AMARAL DE LIMA, brasileiro, casado, soldador, filho de Antonio Júlio de Lima e de Lucila Amaral de Lima, residente e domiciliado à Rua 1º de Maio, nº 2.038, em Igarapé Açu-PA, o que torna impossível sua citação pessoal, CITA-O, pelo presente da mesma ação movida contra sí pela Justiça Pública, e INTIMA-O a comparecer neste Juízo, à Av. Teodoro Antonio Leal nº 33, no dia 10 de março de 1992, às 09 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado nos ulterio res termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente em quatro vias, uma das quais será afixada no lugar de costume ' deste Juízo e outra publicada no Diário Oficial do Estado. Da do e passado nesta cidade de Calçoene, em 02 de desembro de 1991. Eu , (JOSEN. vão, o davilografei e subscrevo. , (JOSENILDO SANTOS CARDOSO), Escri -

CESAR AUGUSTO SCATIN Juiz de Difeito

18 VARA DA COMARCA DE CALCOENE/AP

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS, NA PORMA ABAIXO:

O Dr. CESAR AUGUSTO SCAPIN, MM. Juiz de Direito da 1º Vara de Calçoene, na forma da lei, etc.

FAZ SAHER a todos os que o presente!

virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juizo, tramita a Ação Penal nº 005 (art. 129, "caput", do CPB), movida pela Tustiça Pública contra HENRIQUE FERREIRA PASTANA, brasileiro, casado, funcionário público, filho de Manoel Ferreira Rocha e de Francisca Pastana Rocha, residente e domiciliado em Maca pá-AP, à Rua Santos Dumont, nº 1.430, Bairro do Buritizal, e como tendo o 3r. Oficial de Justiça certificado não o haver encontrado, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O ! pelo presente da mesma Ação e INTIMA-O a comparecer neste Juí zo, à Av. Teodoro Antonio Leal, nº 33, no dia 10 de março de 1992, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado nos ulteriores termos do processo, s que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, em quatro vias, uma ' das quais será afixada no lugar de costume deste Juizo e ou tra publicada no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nes ta cidade de Calçoene-AP, em 02 de dezembro de 1991. , (JOSENILDO SAMTOS CARDOSO), Escrivão, o datilografei e subscrevo.

CESAR AUGUGZO SCAPIIL Juiz de Direito

1ª VARA DA COMARCA DE CALCORITI/AP

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS, HA FORMA ADATRO:

O Dr. CESAR AUGUSTO SCAPIN, 121. Jul. de Direito da 1ª Vara da Comarca de Calçoene, na forma da lei,

FAZ SAMER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo, tramita a Ação Penal nº 007 (art. 129, do CPB e art. 19, da LCP), movida pela Justica Pública contra RATIULDO EMBERROS DE SOUZA, vulgo "MESSIAS", brasileiro, casado, carpinteiro, residente no commpo de Cassiporé, neste Município, filho de José Alexandre de Medeiros e de Maria Cândida de Sousa, e como tendo o Oficial ' de Justica certificado não o haver encontrado, não sendo possí vel citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo precente da mesma cção, e INTIM-O a comparecer neste Juizo, à Av. Teodoro Antonio Leal, nº 33, no dia 10 de março de 1992, às 10 horas, a fim de ser interrogado, promover cua defesa e cer notificado nos ulte riores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena ' de revolia. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente' edital, emq quatro vias, das quais una será afixada no lugar de costume deste Juiso e outra publicada no Diário Oficial do Estado. Dado e passado negta cidade de Calçoone, em 02 de dezembro de 1991. Eu, , (JOSENIIDO SAPROS CARDOSO), Escrivão, o datilografoi e subscrevo.

2. VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente do dia 05 de novembro de 1991.

Juiz de Direito: Dr. EMANUEL MOURA PEREIRA Chefe de Secretaria: Maria de Fátima A. B. Barros

CESAR AUGUSTO STAPTH Juiz de Diroite

Para ciência das partes e devidas intimações

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº 024/91. : LUIZ DA SILVA BANHA e Outro (Adv. José Ronaldo Serra Alves)

R.: JOSÉ ABDON E Outros (Adv. Manuel Felipe da Sil

-se os impetrantes cobre a cota do N.P.

. Intime-se (CAUTELAR INOMINADA

Broc. nº 274/91
A. : A.R. FILHO & CIA LTDA (Adv.: Murly Evelim)
R. : PROLAT PRODUTOS LÁCTROS LTDA (Adv.: Édison Ribeiro de Sa)

J. Indefiro. Quem deve comunicar a OAB é própria a vir a Justiça. Nop. 08.05.91-Américo Pe dro Bianchini-Juiz de Direito.

Proc. nº 452/91
A.: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRE-

SAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE V LORES E SIMILARES DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ; (Adv.: Carlos Augusto Tork de Oliveira) R.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMP. DE SEG. VI-

GILÂNCIA TRANSP. DE VALORES E SIMILARES DO ESTA

DESP.: Diga a autora. Intime-se. Mcp. 29.11.91.

DEPÓSITO

Broc.: nº 277/91
A.: AUTOLATINA FINANCIADORA S/A (Adv. Humberto H. de Vasconcelos)
R.: TRANSPORTADORA BARRETO LTDA - MIRIAM DAS NEVES'

BARRETO e Outra.

SENT. "Vistos Etc... com fundamento no artigo 267, 'inciso II, do CPC, julgo extinto o processo, condenando a parte referida no pagamento das custas e despesas processuams, a serem calculadas pela Condespesas processuams, a serem calculadas pela Con-tadoria deste Juízo. P.R.I. e, certificado o trans<u>i</u> to em julgado, arquive-se, observadas as formalida-des legais. Mcp. 04.11.91- Dr. Décio José Santos Ru fino - juiz de Direito Substituto.

JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

Proc. nº 207/91 A. H. SANTOS - DEPÓSITO PARAENSE (Adv. José Luis Ca Landrini)

R. BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Sulamir P. Monassa de

DESP. Especifiquem-se us partes as provas que pre-tendem produzir. Mcp. 28.02.91. Dr. Pedro Américo , digo, Américo Pedro Bianchini-Juiz de Direito.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. nº 106/91.
A.: FRANCISCO LEITE DA SILVA (Adv. Antonio Cabral ' de Castro)

B; MARIA DE LOURDES PANTOJA DOS SANTOS (Adv. Bene-

mar B. Santos e Marcus V. G. Quintas)
DESP. Promova-se andamento do feito em 4B horas(art.
267, II, do CPC), pena de extinção. Intime-se pessoalmente. Mcp. 23.10.91. Dr. Décio J. Santos RufinoJuiz de Direito em Exercício.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. nº 397/91 A.: REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA (Adv. Vera de Jesus Pinheiro Correa)

R.: OSMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA

SP. Manifeste-se o requerido sobre o pedido de exti<u>n</u> cao. Mep. 18.11.91.

Proc. nº 448/91 A.: LOJAS INCONSUL LTDA (Adv. Jotge Augusto)
R.: ELETROLUX LTDA (Adv. Klezer Antonio T. Paiva)

Desp. Diga a A. sobre a contestação. Mcp. 11.11.91. Proc. nº 533/91

Proc. nº 533/91

A.: DETERBON - Comércio e Serviços Ltda (Adv. Antonio Fernando da Silva e Silva)

R.: INTEGRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Adv. Hilma Li-

ma de Oliveira)

DESP. Manifeste-se a feato. Mcp. 08.11.91. a autora sobre o prosseguimento do

MANUTENÇÃO DE POSSE

Proc. nº 189/91 A.: FRANCISCO S

SEVERO DE SOUZA e Outra (Adv. Manoel Li ma Mugalhães)
R.: EDIGAR GOMES BRAZÃO e RUBENS SANTAHA BRAZÃO (Adv.

Ericlaudio Alencar Rocha)
DESP. PVistos etc... Em saneador. Partes legítimas e

DESP. Evistos etc... Em sameador. Partes legitimas e bem representadas. Concorre o interesse de agir e es tão presentes os pressupostos processuais. Quanto a preliminar requerida pelo 1º réu regrito-a. Estão ; postulando marido e mulher regularmente representa -dos por advogado. O comparecimento do mulher do au -tor à audiência de justificação é perfeitamente distor a audiência de justificação e perfetamente aix-pensável, eis que naquela oportunidade somente seri-am ouvidas as testemunhas dos autores e não hã que se falar em depoimento pessoal. A preliminar do 2º réu vem se confundir com o mérito e será analimada ' oportunamente. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Mcp. 11.09.91- Dr. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito.

DESPEJO

Proc. Nº 328/91
A.: MARIA JOSÉ NOGUEIRA (Adv. Leonardo da Silveira
Evangelista e Lourival Queiroz Alcantara)
R.: MARIA DO ROSÁRIO PEDREIRA

R.: MARIA DO ROSÁRIO PEDREIRA

SENT. "... julgo procedente a ação para a rescisão da
locação firmada com Maria do Rosário Pedreira e decre
to o despejo para que no prazo de 15 (quinze) dias de
socupe voluntariamente o imóvel, sob pena de medida '
compulsória. Condeno a ré ao pagamento dos honorários
do patrono da parte autora que fixo em 10% sobre o va da causa, mais as custas judiciais. P.R.I. Macapa,

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Proc.: nº 184/91.
A.: MARIA BENEDITA RODRIGUES (Adv. José Ferreira Cos-

R.: MARLENE GOMES TRINDADE (Adv. Paulo Sérgio Braga ' Teixeira)

Teixeira)
Demp. Digam as partes se ainda pretendem produzir outram provam, esclarecendo a finalidade, se o caso. Prazo: 3 diam. Mcp. 08.11.91.

Proc. Nº 340/91
A.: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DES. DE MACAPÃ A.: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DES. DE MACAPĂ (Adv. José Luiz Calandrini) R.: JONAS GUIMAQUI DE JESUS FILHO (Adv. Jorge Wagner

da Conta Gomes)

DESP. Especifiques-se provas, Mcp. 29.11.91. Proc. nº 495/91
A.: FÁTIMA COSTA LEITÃO (Adv. Evald# Notta)

R.: LUIZ CARLOS PERES MATTOS

R.: LULZ LARBUS FERRS MALIUS SEMT. ".. Juigo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do C.P.C. Entreguem-se os documentos ao A.

ficando traslado. Libere-se a penhora, se houver, bem como as importancias depositadas. Pagas as custas, '
feitas as anotações de estilo, arquive-se os autos.' P.R.I. Macapá, 20.11.91.

ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO

Proc. nº 017/91
A. : NADIR DOS SANTOS COSTA (Adv. Hilma Oliveira)

R.: UNIÃO FEDERAL e ESTADO DO AMAPÁA (Adv. José Arimathéa Vernet Cavalcanti)

DESP. Junte-se. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos. Intime-se. Mcp.17.10.91.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Proc. nº 551/91

A.: NOVOTEL MOTELARIA E TURISMO S/A (Adv. Maria Mada

1 lena Carneiro Lopes) dígo, Dr* Ana Rosa Del'Custiho)

R.: ASDRUBAL LUIZ MARCONDES (Adv. Antonio C. de Castro)

DESP; Intime-se pessoalmente a Autora p/promover a ação

em 48 horas (art. 267,III do CPC) sob pena de extinção. Mcp. 22.11.91.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. nº 337/91
A.: JOSÉ DE MATOS COSTA (Adv. José Luis Calandrini)
R.: ALAIN MARCEL NEYRAT e Outru (Adv. Carlos Eduardo Mello Silva)

DESP. "Ao preparo (valor: Cr\$ 65.980,00). Mrp.,19.11.91.

Proc. nº 509/91 A.: DALVA MARIA PAIXÃO GUIMARÃES (Adv. José Luis Calan-

R.: OSVALDO BATISTA NEVES e Outro (Adv. Carlos Eduardo

Mello da Silva) DESP. "J. Ao preparo (valor: Cr\$ 65.980,CO). Macapá, 13.09.91. Dr. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito.

EMBARGOS

Broc. nº 224991 A.: MAGNO BANDEIRA DA COSTA (Adv.: Leonardo da Silveira Evangelista)

R.: IMPÉRIO DAS MÁQUINAS LTDA (Adv. Ubirajara Éphina) DESP. " Cumpra-se o V. Acordão. Nep., 28.11.91 Proc. nº 245/91

TEREZINHA FERREIRA MORAES GONÇALVES (Adv. Evoldy

R.: MARIA MARLEI DE OLIVEIRA PONTES (Adv. Marcos Noguri ral

DESP. "Recebo, eis que tempestivos; Ao exequente, para impugnar os embargos, em 10(dez) dias. Em igual prazo' a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando ao ensejo os documentos de que dis-puser, como prova de suas alegações. Intime-se. Mop., 04.11.91 - Dr. Décio J. Rufino - Juiz de Direito Subs

EXECUÇÃO

Proc. 42C/91

A.: IMAQ - Imp. de Maq. e Motores Ledu (Adv. Murcos Nogueiro e Flávio Costa Cavalcante)

R.: FURLIN CONSTRUÇÕES Ltda (Adv. Dorival Tangerino)

SENT. "J. Homologo o acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Oficie e expeça-se alvarás. P. R.I. Mcp., 29.08.91. Dr. Rmérico Pedro Bianchini -Juiz de Direito."

36 VARA CITVEL E DE PAZENDA PUBLICA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 1.991

JUIZ DE DIREITO:DR. FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA CHEPE DA SECRETARIA:MARIA ZELY FERREIRA GOMES

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES:

KKECUÇÃO:

Proc.nº 333/91
A. Francisco Jocalio Sampaio Pereira (Adv. : Carlos Edu R.: MARIA CLEIA MONTEIRO LIMA.

Desp. de fl.22:Cumpra-se o despacho de fls.13-Intime Macapa,11-11-91 Procen²018/91 As:Imaq - Impo ortadora de Maquinas e Motores ltda(adv ...

R. 1A.M.da Silva Vissa(Adv. Regina Licia)
Desp. de fl. 78. :Manifeste-se a exequente sobre o pag
gamento efetuado pelo executado.Intime-se.Ma.21.11.91 Proc.nº 276/91

Proc.nº 276/91
A. Gondine & Gondin ltda(adv. Ubirajara)
R. Francisco Carlos dos Santos Costa.

Desp.de fl.09, Manifeste-se a exequente sobre a cer
tidão do Oficial de Justiça, no prazo de cinco (05
dias.Intime-se.Ma. 318010.91. re a ceri

dias.Intime-se.Ma. 312010.91.

Proc.n2 167/91

A. : Eliuza Asevedo Pena(Edv. Marco)

R. : Maria de Mazara B. Sousa

Desp.de fl. 29. : Intime a Exequente para providenciar,
no praso (05) dias, prova de propriedade do imóvel ar
restado, descrito as fl. 14, junto ao Cartório de Re. :
gistro de Inóvelsde Macapa. Ma. 04.11.91.

Proce.n2 280/91

A. : : Gevaldina Alves

A.:Afonso Mendes Rodrigues (Avec. R.: 10valdina Alves
Desp.de fl.ll.:Manifeste-se e exequente sobre a cers
tidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco (
(05) dias. Macapá, 08.11.91.

Proc.nº 165/91
A.:Transportadora Puma Ltda (Adv.Lizia Santos)
R.:O.C. Rodriguesīvanildo Neves Gama e outros
Desp.de fl.297.:Junte-es.Defiro o pedido.Fica suspen
sa a execução pelo prazo avançado pelas partes e nos
termos do pedido, ax vi do art.792; do código Unitério.Macapá,21.11.91.

Proc. nº 250/91 A. Maroos Augusto digo Aurélio Miranda Nogueira(adv. o mesmo)

o mesmo;
R.:Ferri Ribeiro de Morais(Adv.)
Despode fl.15.:Tratando-se de bem imével, ao Exequen
te para fazer prova da propriedade do bem penhorado;
mediante certidão do Cartório de Registro de Imével
de Macapa, Ma.06.11.91.

de Macapa, Macuo. 11.91.

Proc.nº 168/91

A. 10svaldo Barbosa de Souza (Adv. Ruy Apolonho)

R. 1Curtuma Ind.e Com. Ltda (Adv. Antonio Cabral)

Desp, de fl. 129. 1Consoante certifico de fle.27 verso e posto que incerto s não sabido o endereço do Embar. gante, " a intimação pode ser feita por edital(rt648/151,JTA 90/395,104/194). Publicado uma sé vez", Des se modo intime-se a a embargada a promover a intimação do embargante do despacho de fls.26. Macapáll.ll. Dr. Contrera

Proc. nº 043/91 R.: Eliuza Azevedo Pena (Adv. ')digo R.: Elza Lúcia de Pinto Vidal (Adv. Cícero Bordalo)

R.: Elza Lúcia de Pinto Vidal (Adv. Cícero Bordalo)
Sentença: de fil. 38.: Ilsto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267; insiso III, do código de processo Civil.

CUSTAS EX LEGE
Transitado em julgado e pagas as custas finais, se houver, dé-se baixa na distribuição a arquive-se, públique-se, registre-se e Intime-se.
Macapá, 31.10.91.

EXECUÇÃO:

Proc. nº 039/91 A.:SEVEL - SEVERO VEÍCULO LTDA(Adv. Margarete) B.:MANOEL BORGES LEITE

R.:MANOEL BORGES LEITE
SENTENÇA: de fl.12: Isto posto, juigo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art 267, inciso III, do Cádigo de Processo Civil.

CUSTAS, EX LEGE:
Transitando em julgado, pagas as custas finais, se houver, dé-se baixa na Distribui'ção e arquivem-se os autos. Publique-se Registre - se. Intime-se. Macapá, 31 de nutubro de 1.991.

Proc. nº 166/91

Proc. nº 166/91
A.: J. L. SABTOS - COM. E REPRESENTAÇOES (M.Feliza

R.: MARIA DO SOCORRO DE ERITO COELHO

SERTENÇAide Il.23.: Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Custas, EX LEGE:

Transitando em gulgado e pagas as custas finais, as houver, de-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Públique-se Regis tre-se. Intime-se. Macapá, 31. de outubro de 1.991.

Proc. nº 048/91 R. Santon Marques Serra(Adv. Eli Pinheiro)
SENTENÇA:de fl. 38.:Com supedâneo no art.794,inciso
I, do Código de processo Cívil declaro EXTINTA A
EXECUÇÃO, em face do pagamento.

Determino que se proceda as ano tações de estilo e gagas as custas processuais, de-se baixa na distribuição e, arquivem-se os au tos. Entreguem-se os documentos ao devedor, ficando traslado. Libere-se a penhora, se houver. Públique. -se, registre-se e intimem-se. Macapá, 13.09.91.

-se, registre-se e intimem-se.Macapá,13.09.91.

Proc. nº 439/91

A: Raimundo N.Leite Scares (ADv. Flavio)

R: Janete Silva Pinnheiro

ENTENÇA:de fl.ll.:Com supedâneo no art.794/inci
so I, do Código de Processo Cívil,declaro EXTINTO
A EXECUÇÃO, em face do pagamento.Determino que se
procedam as anotações de estilo e, pagas as cus das processuais, dê-se baixa na Distribuição e
arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos da devedora ficando traslado.Libere-se a penhora,
se houver.Publique-se,registre-se e intime-se.

Macapá,14.11.91.

Proc. nº 306/91

Proc. no 306/91
A.: Credicard S/A (adv.Evaldy)
R.: Eci Magalhães Vasconcelas
SENTENÇA:de fl;18.:Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, conforme precei tua o inciso III, do art.267, de Código de Proces so Givil', .

CUSTAS EX LEGE:
Transitando en julgado e pegas'
as custas finais, se houver, dê-se baixa na distri
buição e arquive-se os autos. Rablique-se Regis'
tre-se Intime-se Macapá, 31.10.91.
Proc. nº 005/91
A.: OOMPANHIA IND. DE COMS.ALIMENTÍCIA CICA(Adv..

Jair Alberto)

R.: Rraga & CIA (Mv. Jonquim Gemes)

Desp. de fl. 42.: Rupeqs. ee Carta de Arrematação Ao

Contador, para apurar e valor atual do debito, aba!

tendo o deposito de fls. Macapá, 18.05.91.

HAROUCEO:

JOFEE BANGS CAVALCANTE FILHO(Adv. Eveldy) Proceno R. : TRANSPORTADORA BARRETO LIDA

SERTERÇA: de fl.:13.: Leto pesto, julgo extinte o processo, sem julgamento de márito, nos termos do art.267; inciso III, de cédigo de processe cívil; CUSTAS RI LEME, Transitada em julgado, pagas as è custas finais, se houver, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Macapé, 21.11.91.

Proc. nº 464/91 A.: VERA DE JESUS PINHEIRO CORREA(Adv.a nesma) R.: PAULO CESAR NASCIMENTO SILVA

SENTENÇA: de fl.08. tCom supedâneo no art.794, inciso I, do cédigo de processo civil, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, em fame do pagamento. De termino que pase procedam as anotações de estilo e, pagas as custas processuais, dê—se baixa na Distribuição. custas processuais, de-se valta ha ricultument e arquivem-se os autos. Entreguem-se os document tos ao devedor ficando traslado. Libere-se a persona publique-se Registre-se. Intimel

tos ao devendr licama trasiano interese a printera, se houver. Publique-se Registre-se.Intirse.Macapa, 22.11.91.

Proc.nº 122/91 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO:
A.:FRIGORIFICOS ERAGA LTDA(Cristovam Soares) A. HANCO HRASTLETRO DE DESCONTOS S/A(Adv.Macro ...
Aurelo de A. Buarque)
Desp. de fl.86v.:Cumpra-se V.acerdão.Macapa,28...

Proc.nº 124/91: SUSTACIO DE PROTESTO: A.: BRAGA & FILHOS LTDA (Adv. Cristovam Soares) R.: BANCO ERASILEIRO DE DESCONTOS S/A Desp.de fl. 81.: Cumpra-se o V. Acordão Macapa, 08.

Proc. nº 353/91:- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:
A.:LOJAS INCONSUL LTDA(Adv.JORGE AUGUSTO)
R.:INDUSTRIA SIMMONS EPEDA LTDA(Elezer Antonio).
SENTENÇA:de fl.20.:à vista do exposto, julgo extinto o processo sem exame do merecimento, com suporte no art.267, inciso VI do código Unitário, uma vez que desapareceu o interesse de agir. Em home nagem ao princípio da sucumbéncia, condeno a Reque nagem ao princípio da sucumbéncia, condeno a Reque rente a arcar com o pagamento da vorba honorária que arbritro em 10% (dez por cento) de valor atribuído à causa, corrigido monetaramente desde a juização, assim como às despesas processuais, Publique-se.Registre-se.Intime-se.Macapá, 26.11.91. Proc.ne 440/91 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

A. Evaldo Lima de Oliveira (Adv. Ericlaudio)
R. Francisco Maciel Maia

VI do art.267, VIII, do C.P.C. Entreguem-se os do cumentos ao A., ficando translado. Libere-se a pe nhora, se houver, bem como as importâncias depo tadas, pagas as custas, feitas as anatações e

tadas, pagas as custas, feitas as anatações e da da a baixa, arquivem-se os autos, fublique-se. As gistre-se. Intimem-se. macapá, 19.31.91.
Prov.nº 388/91 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE:
A.: Raimundo Magalhães dos Santos (Ivana)
R.: Germanio José Zanini
Dess. de fl. 36. Junte-se. Requerente e Requerida'
têm procuradores habilitados nos autos. Venham '
eles através de seus ilustres consídicos, para
requerer a extinção do processo. Macapá, 08.11.91
Proc. nº 191/91 - REPARAÇÃO DE DANOS:
A.: ZENAIDE BAROSO ALMEIDA (Adv. Vera Corrêa)
R.: 35.M. CONSTRUÇÃO

R. :S.M. CONSTRUÇÃO

SENTENÇA: de fl.73.:Em consequência, julgo extin to o processo ex vi do art.267, inciso VIII, do . C.F.C. contados e preparados feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos Publique-se Regiar tre-se Intimem-se Macapá, 28.11.91.

REITEGRAÇÃO DE POSSE:
proc. nº 506/91
A.:PAULO CESAR SILVA DE AIMEIDA(Adv. Jane Gleyse) R.:ROSENILDO COSTA RAMOS

Despo de fl.07. IIntime-se pela corrente que contine a compositora que as ações possessórias se incluem en tre as reais,caí a necessidade de rigurar nos polos ativos e passivos ambos os cónjuges. Em senco casado o Autor, assim como o Réu emende-set a inicial para inclinado os seus nomes e endureg co-Prazo.10 (10) uez dias, pena de indererimentos Intimem-se. Macapá, 11.11.91.

Proc. nº 383/91 R.: ROSENILDO COSTA RAMOS

Proc. nº 383/91
A.: MARIVALDA DOS SANTOS PINHEIRO (CONCEIÇÃO MIRA) R. CANDIDA FONSECA DA CONCEICÃO

Desp. de fl.17. Manifeste-se a autora sobre as certidães supra referidas.Intime-se Macapa, 13.11.91

rtidães supra referidas.Intime-se.Macapa,13.11.91

<u>Broc.ne.379/91</u>
A.: Marconi Edeon Silva Uchoa(Ivana)
R.: Francisco Holanda Correa

SENTENÇA: de f1.20 a 24.11sto posto, julgo proceden
je o pedido e; em consequência, mantenha a liminare
reintegrando os autoras definitivamente no lote
de terra antes descrito, e condeno o róu ao paga.'
mento com as custas do processo e verba honorária
à basa de 10% (dez por cento), aos patronos dos au
tos do valor atribuído à causa desde o ajuizamento
da ação públique-se Registre-se Intime-se.Macapá',
07.11.91.

Froce.ne.541/91

07.11.91.
Proce.nº 541/91
A.: José Odair da Fonseca Benjamim(Adv. Amilcar)
R.: Raimundo dos Santos Oliveira e sua Mulher
Desp. de fl.02.: R.A. Entendo conveniente a justili
ficação právia do alegado, designe-se audiência ;
devendo o autor arrolar tempestivamente as teste
munhas. Nos termos do art. 928 do CPC. cite-se calre
réus para comparecerem à audiência, em que poderaão
intervir, desde que o façem por intermédio de Advog
gado. O prazo para constetar-se -á a partir da im
timação do despacho que deferi ou não a medida i
liminar (art. 930, \$ unico). Int. Hacapa, 14.11.91.

Proc. nº 504/91 ..:Juliana Teixeira(Adv.Jane Gleyse) R.:Agnaldo de D. Lopes e outros. Despede fl.14.:Diga a Autora sobre a certidão da Oficiala de Justica de fls. 13v. Intimen-se. Macapa, Proc. nº 298/91 A.: Z. Publicidade do Amapá ltda(Adv. Hirimi) R.: Raimuddo Pelaes Pantoja e outros R. : Rai muñdo Pelase Pantoja e outros

Desp. de fls.65.*1J. Se no prazo, diga ao Autora, em
dez (10) dias, ante a defesa oferecida, alegando o
que entender de direito. Macaá, 28.11.91

Proc.nº 314/91 - MANUTENÇÃO DE POSSE:
A.: Ridalva Mora Ney Soares Pereira (Adv. Ferreira).
R.: Paulo Rubens P. do Rosário

SENTENÇA: de fl.20. Ilsto posto, julgo extinto o pro
cesso, sem julgamento do mérito, nos termos do art.
267, inciso III, do CPC. CUSTAS EX LEGE. Transitada'
em inseguo dêse baixa na distribujõo e arquivem em jusgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem se os autos. Públique-se Registre-se Intimem-se. Ma

proc. nº 212/91 Ao: Lucivaldo dos Santos Ferreira(Adv.Sidney)
R.:Lojas Incossul 1tda e Ruy Vaz Emidio e sua mu lher(Adv.José Sidou) Desp. de fl.02.: Recebo o agravo. Foram-se o instru! mento providência a agravante as cópias das pessas que regem traslado.Intimem-se o agravado para do art. 524 do CPC.Intimem-se.Macapa,27.05.91.

capa. 04.11.91

DISSOLIÇÃO DE SOCIEDADE

Proce nº 373/91
A. MARIA APARECIDA MACIEL LOBO(Adv. CesarAugusto)
R. JOSÉ CARLOS SAIRAVA DE SOUZA SENTENÇA: de f1.17 e 18: Isto posto, julgo extinto digo julgado procedentes os pleitos, declaro digê sovida a SOCIEDADE DE FATO que existiu entre os litigantes, cabendo a autora os cens descritos na peça inicial, atento ao principio da sucumbéncial condeno o réu ao pagamento das despesas processu ais e dos honorários de Advogado, arbirrados em 10% (dez por cento) do valor atribuido a causa , corrigiaos mensalmente a partir da ajuzação , que deverão ser recolhidos aos cofres públicos d do Estado do Amapá, eis que a suplicante roi de ferida através da Assistência Judiciária. Publi que-se Registre-se Intimem-se. Macapá, 13.11.91. Proc, nº 428/91

A.: Alice Fena Amanajas (Adv. Filomena) R.: Almir da Sivla Barreto

SECTENÇA:de f1.10.2 11.: ISTO POSTO, julgando prod cedentes os pleitos, declaro dissovilda a socieda de de fato que existiu entre os litigantes e de termino a partilha dos cens elencados no relato rio, na propoção de cincoente por cento (50%) para casa concorse, atente ao proncípio da sucumben cia, condeno o réu ao pagamento das despesas do processo e dos honorários da patrona da autora estes arbritrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido menstariomente. desde o ajuizamento, que deverão ser recolhidos a desde o ajuizamento, que deverão ser recolhidos a aos cofres do Estado do Amapá, eis que a suplicam po pleiteia atraves da Assistôncia Judiciária de ste Estado. Macapá, Públique-se Registre-so Inti-mem-se . Macapá, 14.11.91.

Proc.nº 371/91
Ana Lucia da Silva Costa(Adv. Guilhermina) R.: Amiraldo Konteiro Damasceno SENTE: ÇA:de fl.13 a 14.: Assim sendo, julgo proce Sharkaya de f1.13 a 14. Assim sondo, julgo proce' dente a ação a declaro dissolvida a sociedade a de fato que existiu entre os litigantes, remeten do a autora à via propria para efeito de formular pedido quanto aos alimentos e à guarda de seus filhos, atento ao princípio da suncubencia, condeno o reu ao pagamento dus custas processuais assim como aos honorários advocatícios, arbritra dos em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, corrigido monatáramente, dende o ajuizamento da ação, que deverão ser recolhidos aos cofres do causa, corrigido monataramente, desde o ajulzamento da ação, que deverão ser recolhidos aos cofres do Governo do Estado do Amapa, considerando que a aut tora teve seu pleito deferido por advogado perten cente a Assistência Judiciária deste Estado. Publique-se Registre-se Intimem-se. Lacapá, 18.11.91.

Proc. n# 487/91 - DESPEJO: A.:LAERCIO AIRES DOS SANTOS(Adv.Luci Meire) A. LAERCIO AIRES DOS SANTOS(Adv. Lauci Melity)
R. Maritelma Pereira Torres Maria(Adv. Vera)
Desp. de fl.18v. Concedo a Ré o prazo de dez (10),
dias para autenticar os documentos de fle.16/17,
desentrarhamento.Macupé,12.11.91.

Procens 414/91 A.:Osmar Robeiro de Oliveira(Adv.Calandrini) A. Wessar Mobelro de Univerra(adv. Vara Corrêa).
SENTENÇA:de fl.21.:Julgo extinto o processo, ar
cando o locatário com custas, despesas e honorários
já arbitrados, Tendo em vista que já foi levantedo
deviáto relo suter conforme terre de deviáto relo o depósito pelo autor, conforme termo de depósito e recebimento, as fls, 18, arquive-se o processo. Públique-se Registre-se Intimem-se Macapa, 06.11.91

DESPEJO:

Procens 522/91
Ae:Juarcy da Silva Teixeira(Adv.Eduardo) R. tAntonio José Chagas Pantoja (Adv. Ruben Bemerguy)
Desp. de fl.]: :Junte-se. Especifiquem as provas esclarecendo sua finalidade, se for o caso. Macapa, Procens 509/91 - BUSCA E APREENSÃO: A.: Juracy da Silva Teixeira(Adv. Eduardo) R.: ANTONIO JOSÉ CHAGAS PANTOJA(Adv. Paulo Braga)

Desp.de f1.23.: Junte-se. Indefiro o pedido de prest

tação de caução, eis que sem suporte no art.804 de.º CPC.As partes para especificar as provas, no fríduo dizendo de sua finalidade.Macapá, 21.11.91.

Proc.nº 321/91 A.: JOSÉ VILENA PERBIRA(ADV.Cícero Bordalo) R. : THOMAZ MARTINS JUNIOR

Desp. de fl.02.: R.A. Intimem-se. Digo Sentença: defl. Isto posto com fundamento no art.295, III, indefiro' a inicial e julgo estinto o processo nos termos do art.267, I eV , todos do CPC. Publique-se Registre-se Intimem-se. Macapa, 12.02.91.

Proce nº 262/91
A.: Raimundo Goes da Silva(ADv. FElizardo)

R.: Manoel R. Coutinho Marques

Desp. de fl.18.: J. Defiro. Juljo estinto o presente

feito a teor do artigo 269, III, do CPC. Publique- se Registre-se Intimem-se Macapá, 14-03.91. Proc. nº 424/91 - COBRANÇA: A.: CONSTRUTORA J.B. LTDA - ME (Adv.C. Bordalo) R.: MODULO ENG.E COMERCIO LEDA (Maria Luiza) Desp. de fl.37.: Especifiquem as provas, destac a sua finalidade. Intimem-se. Macapa, 04.11.91.

Proc. nº 119/91
A.:COPPERICO BINEALICOS LTDA(José Guilherme)
R.:FONSECA E SOARES LTDA(Marly Evelim) SENTENÇA: de fl.:36: Com supedâneo no art.794, I do CPC. declaro extinto a execução, em face do pagamen!

CPC.declaro extinto a execução, em face do pagamen! to, Determino que se procedam as anotações de estilo e pagas as cuaras processuais, de-se baixa na Distribuição e, arquive-se os autos. Antreguem-se os 7 documentos ao S.A.AS, devendo (ES,AS), ficando tras! lado. Libero-se a penhora se houver. Publique-se Registre-se Intimem-se. Macapa, 09.02.90

Proc. nº 538/91:

TEREZA CRIDTINA RODRIGUES DE SOUZA(Adv. Calanat

R. : AMAPA CONSTRUÇÃO LTDA

Desp. de fl.02.:R.A. concedo a autora o prazo de dez (10) dias, para autenticar as copias que instru em a inicial, sob pena de indeferimento.Intimem-Macapa, 13.11.91.

Proc.nº 366/91: - MANDADO DE SEGURANÇA: A.: CAMARA MUNICIPALT, DE MACAPA. (Adv. Manoel da Silva) R. : PREFEITURA MUNICIPAL . DE MACAPÁ. (Adv. SEBASTIÃO) sp.de fl.66.:Intime-se os ilistres patronos Impretrante para dizer se têminteresse no prosee guimento do feito, de vez que a medida liminar con cedida via decisão interlocutória satisfez a postu

lação.Macapá,26.11.91.

Proc. nº 324/91

A.:LUIS NEI DA SILVA BANHA e outros(Adv.Sandra)

R.:FERNANDO DIAS DE CARVALHO e outros(Adv.Evaldy) SENTENÇA: de f1.85 a 88, Por todo o exposto, concedo a segurança a fim de declarar mula a convocação publicada no diárico oficial do dia 09 de janeiro de 1.991, em todos os seus termos, por ilegitimidade ativa dos convecantes e por ilegitimidade da pauta arresentada à discussão submeto a decisão ao duplo grau obrigatório de jurisdição custas pelos Impetra dos, ciênte ao Ministério Publico, problique-se, Regis tre-se Intimem-se artall da lei 1.533/51 Macapa, 25.03.1.991.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Daco e passado nesta cidade de Macapa, Capital do Estado do Ama pa, aos cinco dias do més de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e um. Eu, , Chefe de Secretária provisório, Subscrevo e assi no.

Maria zely ferreira gomes Chefe de Sec. provisório

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMAS DE CASAMENTO

O oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, 1az saber que pretendem se casar: EUDÁSIO ALMEI-DA DA SILVA COM SELMA REGINA COSTA DIAS.

Ele é filho de José Lourenço da Silva e de Nilza Almeida da Silva.

Ela é filha de Benedito Furtado Dias e de Raimunda Costa Dias.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 06 de dezembro de 1991

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA

CARTÓRIO JUCA PROCLAMAS DE CASAMENTO

O oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do

Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: BENEDITO BENAIAS RODRIGUES AMARAL com MARIA DAS DORES CAVALVANTE RIBEIRO.

Ele é filho de Maurício Ferreira Amaral e de Maria José dos Santos Rodrigues

Ela é filha de Severino Pedro Ribeiro e de Geralda Cavalcante Ribeiro.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 06 de dezembro de 1991

HELENISE R. DA C. TORRES Escrevente Autorizada

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMAS DE CASAMENTO

O oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: EDIELSON DE ANDRADE RODRIGUES com MARIA DE JESUS ARAÚJO DA TRINDADE.

Ele é filho de Sebastião Rodrigues da Silva e de Maria de Andrade Rodrigues.

Ela é filha de Osvaldo Pinheiro da Trindade e de Eliza Fernandes Trindade.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 13 de novembro de 1991

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA Titular Substituta

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMAS DE CASAMENTO

O oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: BEIBE ANTONIO DA SILVA LEITÃO com MILENE DA SILVA LIMA.

Ele é filho de Edilson Alfaia Leitão e de Bernadina da Silva Leitão

Ela é filha de Francisco de Assis Bezerra Lima e de Bernadeth Nascimento da Silva.

Ouem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 06 de dezembro de 1991

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA Titular Substituta

CLUBE DAS ACÁCIAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CLUBE DAS ACÉCTAS

Pelo presente Edital, de acordo com o Estatuto Artigo 23 Alínea "A" e Artigo 28 Parágrafos 2 e 3, convocamos todas as associadas em pleno gozo de seus direitos, para se fazerem presentes à Reunião de Assembléia Geral Ordiná ria, que será realizada dia 17 de dezembro de 1991, às 19:00 horas em primeira convocação e em segunda convocação às 19:30 horas, com qualquer número, na Loja Maçônica Duque de Caxias, sita à Av. Goriolano Jucá, 451, afim de deliberarem a soguinte ordem do día.

- a) Eleição Conselho Diretor e Fiscal
- b) O que houver.

Nacapa-AP, 07 de dezembro de 1991

RACIEL ZAGURY
PRESIDENTE DO CLUBE DAS ACÁCIAS

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, MINISTÉRIO DE MADUREIRA, EN MACA PÁ=AP.

ESTATUTOS SOCIAIS (Publicação de Extrato)

A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, MINISTÉRIO DE MA-

DUREIRA EM MACAPÁ-AP, entidade religiosa, sem fins lucrativos, com finalidade de converter seres humanos pelo EVANGÉLHO de Nosso Senhor Je sus Cristo, prestar assistência social, ministrar a educação escolar, manter crechas para crianças, internato para menores abandonados, asi lo para idosos, etc., com sede nesta cidade de Facapá/Ap à margem da rodovia BR-156 nº140, bairro do Facoval, filiada à Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Madurcira, sediada à rua Carolina Machado nº174 Rio de Janeiro-RJ, com personalidade jurídica distinta de seus membros associados, cujos mambros não responderão individual e subsidia riamente pelas obrigações que seus administradores venham a contrair, em nome da Igreja, porém estes responderão com seus bens por intermédio de sua Diretoria:

FUNDAÇÃO: 23.10.91

RECEITA: dízimos e ofertas de seus membros.

PATRIMÓNIO: móveis e imóveis, semoventes e direitos que possua ou venha a possuir.

DIAETORIA: Presidente que será o Pastor da Igreja e membro efetivo da Convenção Nacional dos Ministros Prangélicos, das Assembléias de Deus de Madureir ra e Igrejas Filiadas; 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos por Assembleia Geral para mandato de um ano, exceto o Presidente que sera sempre o Pastor da Igreja.

HEPASSENTAÇÃO: a Entidade será representada ativa e passivamente por seu Presidente e pelo Tesoureiro.

DUHAÇÃO DA ENTIDADE: por tempo ilimitado.

AEALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS: ordinariamente no final de cada trimestre e extraordinariamente quando convocada por EDITAL.

da por EDITAL.

AEPORMA DOS ESTATUTOS: o Estatuto da Entidade só poderá ser reformado por determinação da maioria abssoluta de votos dos membros em comunhao da Igreja Evangelica Assembleía de Deus, Ministério de Madurei ra em Macayá-Ap. e em duas(2) Assembleías Gerais Extraordinarias, trimestral, seguida e convocada por Edital, com presença de 2/3 dos membros, com previa autorização escrita do Pastor Presidente da Matriz de Madureira.

INICIO DA VIGÊNCIA:o Estatuto entrerá em vigência na datada da publicação do Extrato no Biário Oficial do Estado.

Macapa-Ap)09//9/9/ figuration of MMA Courter -Pastor Presidente=

SÍNTESE DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO NO ${\sf AMAPÃ} \ - \ {\sf SINSEPEAP}.$

O Sindicato dos Servidores Públicos em Educação no Amapá, com sede e for em Macapá, capital do Estado do Amapá, com duração indeterminada, é constituído com a finalidade de organizar, proteger estudar e representar legalmente a Categoria de Servidores Públicos em Educação na base territorial compreendendo todo o Estado do Amapá.

Parágrafo (nico - O Sindicato dos Servidores Públicos em Educação no
Amepá - SINSEPEAP - é produto da transformação do Sin
dicato dos Trabalhadores no Ensino do Estado do Amepá
SINTEAP. (Capitulo I, Art. 19, Seção I - da Constitui
ção).

A representação da categoria abrange os Servidores Públicos em Educ<u>a</u> ção no Estado, em atividade nas Redes Municipal, Estadual e Federal. (Capítulo I, Art. 2º, Secção I - da Constituição).

O Quadro Social do Sindicato dos Servidores Públicos em Educação no Amapá, constitui-se dos filiados ao Sindicato dos Trabalhadores no Ensino do Estado do Amapá - SINTEAP- que passa a denominar-se Sindicato dos Servidores Públicos em Educação no Amapá, a partir da Assembléia Geral Extraordinária de 28/09/91, e dos demais que na conformidade do presente Estatuto nele vierem a filiar-se (Capítulo II, Art, 40, dos Sindicalizados - Direitos e Deveres).

An Presidente compete:

- Representar o Sindicato perante a Administração Pública, Judicial, <u>Ex</u> tra-Judicial, podendo delegar poderes (Capítulo VII, Art. 30, Alinea "a").

No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação ex pressa da Assembléia Geral para este fim especialmente convocada e com a presença mini ma de 3/4 (três quartos) dos sindicalizados, o seu patrimônio será destinado a juízo da Assembleia a outra Entidade sem fins lucrativos.

Paragrafo Único - O Processo de doação dos bems patrimoniais e recursos financeiros, será feita pela mesma Assembléia que au

torizará a dissolução. (Capitulo XII, Art. 59 - Do Patrimônio).

Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Sindicato. (Secção XVI, Art. 104 — Das Disposições Finais e Transitórias).

O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, referendada por Congresso da Categoria.(Sec_ção XVI, Art. 108 - Das Disposições Finais e Transitórias).

Aprovado em Macapa, 28 de Setembro de 1.991.

JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA

#PRESIDENTE DO SINSEPEAP=